



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06291/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.331 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **LUIZ GONZAGA DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **973**

1.2.3. Cargo/Função: **Vigilante**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

1.2.5. Tempo de contribuição: **10.070 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **03/11/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 01 a 15 de
novembro de 2008**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSMB, Senhor Onildo Porpino dos
Santos**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos
proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da
aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB